



## Processo PMSC 00014595/2023

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 02/03/2023 às 17:53

**Setor origem:** PMSC/1R/21B/P1 - Seção de Pessoal do 21º Batalhão da Polícia Militar - Florianópolis (Norte da Ilha)

**Setor de competência:** PMSC/EMG - Estado Maior Geral da Polícia Militar

**Interessado:** Rafael Regis de Sousa

**Classe:** Processo sobre Requerimento

**Assunto:** Requerimento

**Detalhamento:** Processo de nomenclatura do 21º Batalhão de Polícia Militar



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z2I8P29V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REGIS DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.439-XX) em 07/03/2023 às 19:11:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2018 - 17:29:40 e válido até 23/07/2118 - 17:29:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfWjJJOFAYOVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **Z2I8P29V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## ATESTADO:

Justifica-se o manifesto deste comando em nomear o 21º Batalhão de Polícia Militar, em homenagem ao “CB PM Luiz Fernando de Oliveira” em agradecimento a toda dedicação e serviços prestados a nossa comunidade.

O CB PM Luiz Fernando ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina no ano de 2013, no Curso de Formação de Soldados (CFSd), na Cidade de Florianópolis. Com a conclusão do CFSd, o Cb Luiz Fernando escolheu o 21º BPM para ser a sua segunda casa, local onde seriam dedicados os seus anos de serviços prestados a nossa PMSC.

No início da sua carreira, trabalhou atendendo ocorrências na Viatura de Área, onde lhe renderam muitos elogios pelo seu excelente trabalho. Seu interesse em evoluir na carreira o levou a concluir o curso de Táticas Policiais em 2016 com louvores. No mesmo ano, concluiu todas as etapas de seleção e iniciou uma nova jornada em sua carreira, fazendo parte do Pelotão de Patrulhamento Tático do 21º BPM. A partir daí, o Cb Luiz Fernando dedicou-se a aprimorar ainda mais seus conhecimentos, participando de curso e revitalizações, alcançando o êxito em inúmeras ocorrências e operações realizadas na área do 21º BPM.

Comprovando seu interesse em ascender na carreira policial, em 2021 ingressou no Curso de Formação de Cabos.

Infelizmente, no dia 11 de março de 2022, durante o atendimento a uma ocorrência gerada no bairro Ingleses, o Cb Luiz Fernando foi surpreendido e não resistiu aos ferimentos de arma de fogo, vindo a falecer em serviço.

Toda a sua dedicação a Polícia Militar e aos serviços prestados a comunidade do Norte da Ilha, seu comprometimento e seu caráter íntegro são valores que servem de exemplo para todos os policiais que continuam lutando na mesma missão, mesmo com o risco da própria vida.

Assim, considerado que o 21º Batalhão de Polícia Militar ainda não possui nomenclatura, e considerando todos os feitos honrosos realizados em vida pelo Cb Luiz Fernando em nome do 21º BPM, justifica-se o manifesto deste comando, em nomear o 21º Batalhão de Polícia Militar, em homenagem ao “CB PM Luiz Fernando de Oliveira”.



Rafael **RÉGIS** de Sousa

Tenente Coronel PM - Comandante do 21º BPM



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **90RAC27K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REGIS DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.439-XX) em 07/03/2023 às 19:11:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2018 - 17:29:40 e válido até 23/07/2118 - 17:29:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfOTBSQUMyN0s=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **90RAC27K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nome: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

Matrícula: 0933135-2-01

Data Nascimento: 30/09/1986

Est. Civil: Solteiro

Nome Pai: VALDEMAR VANDERLIN DE OLI

CPF: 048289359-16

Nome Mãe: MARIA IRENE DE OLIVEIRA

Sexo: MASCULINO

Situação Previdenciária: Instituidor de pensão

Cargo efetivo: QUADRO DE PRACAS PM\CABO

Nível/Referência: 05/A

Lotação: 002012100100 - 21BPM/PCS - FLORIANOPOLIS

Município: FLORIANOPOLIS - SC

Carga Horária: 40

INTERNA Nr.: 47

ATO Nr.: 1517

Histórico: ADMISSAO POR CONCURSO PUBLICO

Cargo de Nomeação: PRACAS PM\QUADRO DE PRACAS PM\SOLDADO 3ª CLASSE NQ

Nível/Referência: 06/A

Data Posse: 07/10/2013

Data Publicação: 03/12/2013

Meio de publicação: INTERNA

PORTARIA Nr.: 1032

Número de publicação.: 19715

INCLUSAO CFSD EDITAL 015/2013

## PROMOÇÕES

Motivo: ADMISSAO POR CONCURSO PUBLICO

Para: PRACAS PM\QUADRO DE PRACAS PM\SOLDADO 3ª CLASSE NQ

Nível/Referência: 06/A

Data Início: 07/10/2013

Data Fim: 30/06/2014

Data Publicação: 03/12/2013

Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nr.: 1032

Número de Publicação: 19.715

INCLUSAO CFSD EDITAL 015/2013

Motivo: PROMOCAO POR CONCLUSAO DE CURSO

Para: PRACAS PM\QUADRO DE PRACAS PM\SOLDADO 3ª CLASSE

Nível/Referência: 06/A

Data Início: 01/07/2014

Data Fim: 30/06/2015

Data Publicação:

Meio de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Número de Publicação:

Motivo: ACESSO POR CONCURSO

Para: PRACAS PM\QUADRO DE PRACAS PM\SOLDADO 2ª CLASSE

Nível/Referência: 06/B

Data Início: 01/07/2015

Data Fim: 30/06/2019

Data Publicação:

Meio de Publicação:

Número de Publicação:

## ELOGIOS

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Início: 05/11/2018

Data Fim: 05/11/2018

Motivo: AO PM PELA EXTREMA DEDICACAO, PROFISSIONALISMO, COMPROMETIMENTO NA QUALIDADE DE MONITOR DO CURSO DE TATICAS POLICIAIS DA 1ª REGIAO DE POLICIA MILITAR ç CTP/1ªRPM/18, NO PERIODO DE 08OUT18 A 05NOV18, O QUAL TEVE CARGA HORARIA DE 160 (CENTO E SESENTHORAS/AULA, 23 (VINTE E TREDISCIPLINAS E HABILITOU PARA O EMPREGO EM MISSOES ESPECIFICAS DE ALTO RISCO E PRELIMINAR EM OCORRENCIAS DE ALTISSIMO RISCO OS POLICIAIS MILITARES QUE CONCLUIRAM COM EXITO O CURSO. DESTARTE, O REFERIDO POLICIAL MILITAR, NA FUNCAO DE MONITOR DO CURSO DE TATICAS POLICIAIS DA 1ª REGIAO DE POLICIA MILITAR, AUXILIOU E CORROBOROU PARA GARANTIR QUE O CURSO ALCANCASSE O MAIS ALTO NIVEL TECNICO, EXEMPLO DISSO FOI QUE AO FINAL DO CURSO REALIZOU-SE UMA VIAGEM DE ESTUDOS OBJETIVANDO PROPORCIONAR A COORDENACAO E AOS ALUNOS O INTERCAMBIO DE DOUTRINAS E DIRETRIZES DE ATUACAO ATRAVES DE VISITAS AS UNIDADES DE

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 17/09/2018

Data Fim: 17/09/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018, POR OBTER EXITO NA APREENSAO DE UM TORRAO DE MACONHA PESANDO APROXIMADAMENTE 1 QUILO, NA AVENIDA GOVERNADOR IVO SILVEIRA NA REGIAO CONTINENTAL DE FLORIANOPOLIS. E NO BAIRRO INGLESES, NA REGIAO DO NORTE DA ILHA FOI APREENDIDA UMA ARMA DE FOGO. DOIS HOMENS ENVOLVIDOS FORAM PRESOS E ENCAMINHADOS A DELEGACIA DE POLICIA PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 15/06/2018

Data Fim: 15/06/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2018, QUANDO EM POLICIAMENTO NA COMUNIDADE DO SIRI, NO BAIRRO INGLESES, OBTVEU EXITO NA APREENSAO DE UM REVOLVER CALIBRE 38, MUNICIADO COM SEIS MUNICOES, UMA SACOLA PLASTICA CONTENDO MAIS 20 MUNICOES DO MESMO CALIBRE INTACTAS, UM CARREGADOR DE PISTOLA CANIK CALIBRE 380, ALEM DE CINCO PEDRAS DE CRACK, SEIS PETECAS DE COCAINA E UM RADIO COMUNICADOR MOTOROLA.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 14/06/2018

Data Fim: 14/06/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2018, POR OBTER EXITO APREENSAO DE ARMA DE FOGO, NA PRISAO DE FORAGIDO DA JUSTICA E NA RECUPERACAO DE UM VEICULO ROUBADO, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS. AS MARGENS DA RODOVIA JOSE CARLOS DAUX (SC-401) FOI ABORDADO UM VEICULO GM CORSA COM SUSPEITA DE SER CLONADO. DURANTE BUSCA PESSOAL DO CONDUTOR FOI ENCONTRADO UMA PISTOLA TAURUS CALIBRE 9MM MUNICIADA COM 11 MUNICOES E MAIS UM CARREGADOR SOBRESSALENTE COM DEZ MUNICOES DO MESMO CALIBRE. FOI TAMBEM VERIFICADO NO SISTEMA QUE O HOMEM ESTAVA FORAGIDO DO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICIPIO DE ITAJAI. AINDA NA BUSCA VEICULAR FOI ENCONTRADO UM COLETE BALISTICO PERTENCENTE A POLICIA CIVIL, UM CELULAR E UMA BALA CLAVA PRETA. AS PLACAS ORIGINAIS DO VEICULO FORAM IDENTIFICADAS, E APOS CONSULTA NO SISTEMA, FOI CONSTATADO QUE O VEICULO POSSUIA REGISTRO DE FURTO/ROUBO. DIANTE DOS FATOS, O HOMEM FORAGIDO FOI ENCAMINHADO A CENTRAL DE PLANTAO POLICIAL (CPP) PARA OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 13/06/2018

Data Fim: 13/06/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 12 DE MAIO DE 2018, POR OBTER EXITO NA APREENSAO DE 4,854 QUILOS DE MACONHA, DUAS BALANCAS DE PRECISAO E SEIS APARELHOS CELULAR NO BAIRRO CANASVIEIRAS. DIANTE DO FATO, A GUARNICAO ENCAMINHOU TODO MATERIAL APREENDIDO A SEDE DO 21º BPM PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 12/06/2018

Data Fim: 12/06/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 10 DE MAIO DE 2018, POR OBTER EXITO NA APREENSAO DE UM ADOLESCENTE POR PORTE ILEGAL DE MUNICOES, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS. FOI REALIZADA A BUSCA PESSOAL, SENDO ENCONTRADO NA CINTURA DO ADOLESCENTE UMA SACOLA CONTENDO 150 MUNICOES DE CALIBRE 9MM. DIANTE DO FATO, O MATERIAL E O ADOLESCENTE FORAM CONDUZIDOS A 6ª DELEGACIA DE POLICIA (DP) PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 11/06/2018

Data Fim: 11/06/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 07 DE MAIO DE 2018, POR OBTER EXITO NA PRISAO DE UM HOMEM POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO NO BAIRRO INGLESE FOI APREENDIDO UMA MOCHILA CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA PISTOLA TAURUS CALIBRE .40, MUNICIADA COM 15 MUNICOES DO MESMO CALIBRE, MAIS 12 MUNICOES .40 INTACTAS, 348 GRAMAS DE COCAINA, ALEM DE UMA BALANCA DE PRECISAO E TRES CELULARE DIANTE DOS FATOS, O HOMEM FOI CONDUZIDO A CENTRAL DE PLANTAO POLICIAL (CPP) PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 23/05/2018

Data Fim: 23/05/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2018, POR OBTER EXITO NA APREENSAO DE 205 TORROES DE MACONHA DE DIVERSOS TAMANHOS PESANDO APROXIMADAMENTE 577 GRAMAS NA COMUNIDADE DA VILA UNIAO, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 13/04/2018

Data Fim: 13/04/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 08 DE MARCO DE 2018, POR TER OBTIDO EXITO NA PRISAO DE UMA MULHER E UM HOMEM POR PORTE ILEGAL DE MUNICOES. FORAM APREENDIDAS 450 MUNICOES DE CALIBRE 9MM, QUE SERIAM NEGOCIADAS NO MORRO DO MOSQUITO, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 16/03/2018

Data Fim: 16/03/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018, POR PRENDER UM HOMEM POR TRAFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO NO BAIRRO INGLESSES. NO INTERIOR DO VEICULO DO HOMEM, FOI APREENDIDO DOIS TABLETES GRANDES E UM PEQUENO DE MACONHA, E NA LOCALIDADE O HOMEM INFORMOU QUE HAVAIA ENTERRADO UMA ESPINGARDA CALIBRE 12 MUNICIADA COM SEIS CARTUCHOS, ONDE FOI ENCONTRADA E APREENDIDA. JA EM SUA RESIDENCIA NO BAIRRO RIO TAVARES, FOI APREENDIDA UMA CAIXA DE ISOPOR E UMA MALA CONTENDO EM SEU INTERIOR DIVERSOS TABLETES DE MACONHA, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 100 QUILOS, ALEM DE DUAS BALANCAS DE PRECISAO. DIANTE DOS FATOS, O HOMEM RECEBEU VOZ DE PRISAO, SENDO ENCAMINHADO A DELEGACIA DE POLICIA RESPONSAVEL PARA AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 15/03/2018

Data Fim: 15/03/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2018, QUANDO EM AVERIGUACAO DE UMA DENUNCIA DE TRAFICO DE DROGAS, ONDE HAVERIA PESSOAS PORTANDO ARMAS DE FOGO NA COMUNIDADE DO SIRI, NO BAIRRO INGLESSES, OBTENDO EXITO EM APREENDER UMA ARMA DE FOGO, UMA PISTOLA TAURUS CALIBRE 9MM COM 15 MUNICOES INTACTAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 20/02/2018

Data Fim: 20/02/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2018, POR OBTER EXITO NA PRISAO DE UM HOMEM POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE CALIBRE RESTRITO, NO BAIRRO JURERE. FOI APREENDIDO UMA PISTOLA BUL M5 ISRAELENSE CALIBRE 45, COM DOIS CARREGADORES E 20 MUNICOES. O HOMEM RECEBEU VOZ DE PRISAO, SENDO CONDUZIDO A CENTRAL DE PLANTAO POLICIAL.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 14/02/2018

Data Fim: 14/02/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2018, POR OBTER EXITO NO CUMPRIMENTO DE UM MANDADO DE PRISAO EM DESFAVOR DE UM HOMEM.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 01/02/2018

Data Fim: 01/02/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2017, POR OBTER EXITO NA APREENSAO DE DOIS ADOLESCENTES POR TRAFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS. UM DOS ADOLESCENTES SE ENCONTRAVA COM UM MANDADO DE BUSCA E APREENSAO ATIVO EM SEU DESFAVOR. FORAM APREENDIDAS TRES ARMAS DE FOGO, UMA PISTOLA GLOCK CALIBRE 9 MM, UMA PISTOLA GLOCK CALIBRE 380 E UMA PISTOLA TAURUS CALIBRE 380, ALEM DE 91 MUNICOES DE CALIBRE 9MM, 59 MUNICOES DE CALIBRE 380, 61 PEDRAS DE CRACK, 21 PETECAS DE COCAINA, 18 TABLETES DE MACONHA, UM RADIO TRANSMISSOR E A QUANTIA DE 238 REAIS EM DINHEIRO. TODOS OS ENVOLVIDOS FORAM ENCAMINHADOS COM AS APREENSOES A DELEGACIA DE POLICIA RESPONSAVEL.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 31/01/2018

Data Fim: 31/01/2018

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2017, QUANDO EM BUSCAS EM RESIDENCIAS ABANDONADAS NA COMUNIDADE VILA UNIAO, NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS, OBTVEU EXITO EM ENCONTRAR UMA MOCHILA CONTENDO NO SEU INTERIOR UMA SUBMETRALHADORA CALIBRE 380 DE FABRICACAO ARTESANAL, 106 MUNICOES DE CALIBRE 40, 40 MUNICOES DE CALIBRE 9MM, ALEM DE UMA SACOLA CONTENDO 160 TABLETES DE MACONHA DE VARIADOS TAMANHOS, PESANDO 470 GRAMAS. FOI FEITO OS PROCEDIMENTOS DE PAXE E OS MATERIAIS ILICITOS ENCONTRADOS FORAM ENTREGUES A SEDE DO 21º BPM.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 20/10/2017

Data Fim: 20/10/2017

Motivo: COMO FORMA DE AGRADECIMENTO, EM RAZAO DO EFETIVO COMPROMETIMENTO AOS VALORES E MISSOES DESEMPENHADOS NO 21º BATALHAO DE POLICIA MILITAO POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 23 DE JUNHO DE 2017, QUANDO AO REALIZAR UMA PATRULHA NA COMUNIDADE DO PAPAQUARA NO BAIRRO VARGEM GRANDE RESULTOU NA APREENSAO DE UMA PISTOLA 45 LLAMA INOX, 73 MUNICOES DE CALIBRE 556, UMA MUNICAO CALIBRE 9MM, 95 PETECAS DE COCAINA, UMA UMA PORCAO DE 73 G DE COCAINA, 52 PEDRAS DE CRACK E APARELHOS ELETRONICOS COM PROCEDENCIA DUVIDOSTODO O MATERIAL FOI APREENDIDO E ENCAMINHADO A 7ª DELEGACIA DE POLICIA PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 04/10/2017

Data Fim: 04/10/2017

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUANDO EM OPERACAO NA COMUNIDADE VILA UNIAO NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS LOGROU EXITO EM CINCO PRISOES E UMA APREENSAO, SENDO DOIS INDIVIDUOS POSSUINDO MANDADO DE BUSCA E APREENSAFORAM APREENDIDOS UMA PISTOLA HK CALIBRE 9MM COM 11 MUNICOES INTACTAS, UMA PISTOLA GLOCK CALIBRE 45 COM 07 MUNICOES INTACTAS E UM CARREGADOR SOBRESSALENTE ALONGADO, UMA PISTOLA TAURUS 938 CALIBRE 380 NUMERACAO SUPRIMIDA, COM 14 MUNICOES INTACTAFORAM APREENDIDOS AINDA UM CARREGADOR DE PISTOLA GLOCK VAZIO COM CAPACIDADE PARA 17 MUNICOES CALIBRE 9MM, 12 COMPRIMIDOS DE ECSTASY, APROXIMADAMENTE 300 G DE MACONHA, 100 G DE COCAINA, UMA BALANCA DE PRECISAO, A QUANTIA DE R\$ 2.675,00 EM ESPECIE, 01 TOUCA BALACLAVA, RADIOS COMUNICADOREOS INDIVIDUOS E AS APREENSOES FORAM ENCAMINHADOS A DELEGACIA RESPONSAVEL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.0

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 03/10/2017

Data Fim: 03/10/2017

Motivo: O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUANDO EM OPERACAO NA COMUNIDADE VILA UNIAO NO BAIRRO VARGEM DO BOM JESUS LOGROU EXITO EM CINCO PRISOES E UMA APREENSAO, SENDO DOIS INDIVIDUOS POSSUINDO MANDADO DE BUSCA E APREENSAFORAM APREENDIDOS UMA PISTOLA HK CALIBRE 9MM COM 11 MUNICOES INTACTAS, UMA PISTOLA GLOCK CALIBRE 45 COM 07 MUNICOES INTACTAS E UM CARREGADOR SOBRESSALENTE ALONGADO, UMA PISTOLA TAURUS 938 CALIBRE 380 NUMERACAO SUPRIMIDA, COM 14 MUNICOES INTACTAFORAM APREENDIDOS AINDA UM CARREGADOR DE PISTOLA GLOCK VAZIO COM CAPACIDADE PARA 17 MUNICOES CALIBRE 9MM, 12 COMPRIMIDOS DE ECSTASY, APROXIMADAMENTE 300 G DE MACONHA, 100 G DE COCAINA, UMA BALANCA DE PRECISAO, A QUANTIA DE R\$ 2.675,00 EM ESPECIE, 01 TOUCA BALACLAVA, RADIOS COMUNICADOREOS INDIVIDUOS E AS APREENSOES FORAM ENCAMINHADOS A DELEGACIA RESPONSAVEL PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.0

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 09/08/2017

Data Fim: 09/08/2017

Motivo: NO DIA 27 DE JULHO DE 2017, POR LOGRAR EXITO NO CUMPRIMENTO DE DOIS MANDADOS DE PRISAO EM DEFAVOR DE UMA MULHER E DE UM HOMEM NOS BAIRROS DE CANASVIEIRAS E PONTA DAS CANAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 30/06/2017

Data Fim: 30/06/2017

Motivo: COMO FORMA DE AGRADECIMENTO, EM RAZAO DO EFETIVO COMPROMETIMENTO AOS VALORES E MISSOES DESEMPENHADOS NO 21º BATALHAO DE POLICIA MILITAR. O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 32 DE JUNHO DE 2017, NA COMUNIDADE PAPAQUARA, POR TER REALIZADO ATRAVES DE UM TRABALHO DA AGENCIA DE INTELIGENCIA, A APREENSAO DE UMA PISTOLA .45, 73 MUNICOES DE CALIBRE 556, UMA MUNICAO CALIBRE 9MM, 95 PETECAS DE COCAINA, UMA PORCAO DE 73 GRAMAS DE COCAINA, 52 PEDRAS DE CRACK E APARELHOS ELETRONICOS COM PROCEDENCIA DUVIDOSA. O MATERIAL APREENDIDO FOI ENCAMINHADO A 7º DELEGACIA DE POLICIA PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 30/06/2017

Data Fim: 30/06/2017

Motivo: COMO FORMA DE AGRADECIMENTO, EM RAZAO DO EFETIVO COMPROMETIMENTO AOS VALORES E MISSOES DESEMPENHADOS NO 21º BATALHAO DE POLICIA MILITAR. O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 32 DE JUNHO DE 2017, NA COMUNIDADE PAPAQUARA, POR TER REALIZADO ATRAVES DE UM TRABALHO DA AGENCIA DE INTELIGENCIA, A APREENSAO DE UMA PISTOLA .45, 73 MUNICOES DE CALIBRE 556, UMA MUNICAO CALIBRE 9MM, 95 PETECAS DE COCAINA, UMA PORCAO DE 73 GRAMAS DE COCAINA, 52 PEDRAS DE CRACK E APARELHOS ELETRONICOS COM PROCEDENCIA DUVIDOSA. O MATERIAL APREENDIDO FOI ENCAMINHADO A 7º DELEGACIA DE POLICIA PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio:

Data Fim:

Motivo: COMO FORMA DE AGRADECIMENTO, EM RAZAO DO EFETIVO COMPROMETIMENTO AOS VALORES E MISSOES DESEMPENHADOS NO 21º BATALHAO DE POLICIA MILITAR. O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2016, LOGROU EXITO NA PRISAO DE TRES HOMENS POR TRAFICO DE DROGAS NO BAIRRO VARGEM GRANDE. FOI APREENDIDO R\$ 566,00 REAIS, UM TORRAO DE MACONHA, 22 LATAS DE "LOLO", DOIS TORROES DE COCAINA E UMA PISTOLA CALIBRE 380, DOIS CARREGADORES E 21 MUNICOES INTACTAS. OS TRES AGENTES FORAM DETIDOS E ENCAMINHADOS A CENTRAL DE PLANTAO POLICIAL DA CAPITAL JUNTAMENTE COM O MATERIAL APREENDIDO.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 08/11/2016

Data Fim: 08/11/2016

Motivo: COMO FORMA DE AGRADECIMENTO, EM RAZAO DO EFETIVO COMPROMETIMENTO AOS VALORES E MISSOES DESEMPENHADOS NO 21º BATALHAO DE POLICIA MILITAR. O POLICIAL MILITAR CONQUISTOU A MENCAO ELOGIOSA EM RAZAO DO EXCELENTE SERVICO PRESTADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2016, LOGROU EXITO NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISAO ATIVO EM DESFAVOR DE UM HOMEM NA COMUNIDADE PAPAQUARA NO BAIRRO VARGEM GRANDE. EM BUSCA PESSOAL FOI

ENCONTRADO UMA PISTOLA 9 MM, 17 MUNICOES INTACTAS E 21 PEDRAS DE CRACK. DIANTE DOS FATOS, O HOMEM FOI ENCAMINHADO, JUNTAMENTE COM O MATERIAL APREENDIDO, A CENTRAL DE PLANTAO POLICIAL.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 30/09/2016

Data Fim: 30/09/2016

Motivo: NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2016 PELO XITO NA OPERACAO NA COMUNIDADE VILA UNIAO EMCUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISYO EM DESFAVOR DE MASCULINO EM SER O MANDANTE DA MORTE DO AGENTE PENITENCIARIO COM MASCULINO HAVIA DROGAS,R\$420,00 REAIS EM ESPECIES, CONDUZIDO A 7 DP

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 31/07/2016

Data Fim: 31/07/2016

Motivo: NO DIA 17 DE JULHO EM SUA FOLGA PRESENCIOU TUMULTO E AVISTOU EM SUSPEITO PORTANDO ARMA DE FOGO, FEITA ABORDAGEM ESTAVA COM DUAS MUNICOES INTACTAS, CONDUZIDO A DELEGACIA .

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 03/06/2016

Data Fim: 03/06/2016

Motivo: NO DIA 28 DE MAIO DE 2016 EM OPERACAO NA COMUNIDADE VILA UNIAO NA VARGEN DO BOMJESUS NA PRISAO DE 2 MASCULINOS E 1 FEMININA,POR TRAFICO DE DROGAS E DINHEIRO EM ESPECIES,REVOLVER MUNICOES INTACTAS,DROGAS E OUTROS MATERIAIS,CONDUZIDOS A CENTRAL DE POLICIA.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 02/06/2016

Data Fim: 02/06/2016

Motivo: NO DIA 09 JULHO DE 2016 PELO XITO NA OPERACAO NO NORTE DA ILHA CONTRA TRAFICODE DROGAS, COM APOIO DO PPT DO 4 BPM, CANIL, OPERACAO RESULTOU COM 9 DETENCOES DE MAIORES E 1 MENOR, REVOLVERES,MUNICIÉS,BALANCA DE PRECISAO,MACONHA,COCAINA EDINHEIRO EM ESPECIES,E OUTROS ELCETRONICOS,ENCAMINHADOS AO 7 DP E 6 DP,UM MASCULINO COM MANDADO DE PRISYO ATIVO ENCAMINHADO AO DEAP.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 01/06/2016

Data Fim: 01/06/2016

Motivo: NO DIA 07 DE MAIO DE 2016 NA APREENSAO DE DOIS ADOLESCENTES POR TRAFICO DE DROGAE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM MUNICOES INTACTAS,NO BAIRRO VARGEM BOM JESUSCOM DINHEIRO EM ESPECIE,ENCAMINHADOS A DELEGACIA.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 31/05/2016

Data Fim: 31/05/2016

Motivo: NO DIA 01 DE MAIO DE 2016 PELA PRISAO DE DOIS MASCULINOS E NA APREENSAO DE UMADOLESCENTE NO BAIRRO INGLESSES, POR PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO APREENDIDO UM REVOLVER CALIBRE 22 E MUNICIÉS INTACTAS, CONDUZIDOS A 6ºDP.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 30/05/2016

Data Fim: 30/05/2016

Motivo: NO DIA 10 DE ABRIL DE 2016 NA COMUNIDADE VILA UNIAO INTERVIR NO COMERCIO DE DROGAS NA REGIYO NA PRISYO DE UM MASCULINO E DROGAS E DINHEIRO EM ESPECIES, ENCAMINHADOS A CENTRAL DE POLICIA.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 31/03/2016

Data Fim: 31/03/2016

Motivo: NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016 EM RONDAS EM PONTA DAS CANAS NA ABORDAGEMDE MASCULINO O MEMSO ESTAVA COM DINHEIRO FALSO, CONDUZIDO A POLICIA FEDERAL.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 01/02/2016

Data Fim: 01/02/2016

Motivo: NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2016 EM OPERACAO CONJUNTA COM 21ºBPM E DECOD COM BOPECHOQUE, CANIL E PPTS DO 4ºBPM E 22ºBPM, NA VILA UNIYO NO BAIRRO CACHOEIRA DO BOM JESUS E RESULTOU NA PRISAO DE MASCULINO E FEMININA, ARMAS, DROGAS , RADIO COMUNICACAO, COM CADERNO DE ANOTACÍES DO TRAFICO DE DROGAS, ENCAMINHADOS AO DECOD.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 01/01/2016

Data Fim: 01/01/2016

Motivo: PELA DEDICACAO E ESFORCO DOS PMS QUE TRABALHARAM NAS RUAS DURANTE AS FESTAS DEFINAL DE ANO, COM GARANTIA DE SEGURANCA NO NORTE DA ILHA, APESAR DO GRANDE NUMERO DE TURISTAS E OCORRENCIAS, TAL PERIODO OCORREU SEM OCORRENCIAS VIOLENTAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 30/10/2015

Data Fim: 30/10/2015

Motivo: NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015 PELO APREENSAO DE 3 MASCULINOS COMPRODUTOS DE FURTO, MASCULINOS ENCAMINHADOS AO 6 DP PARA PROVIDENCIAS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 01/09/2015

Data Fim: 01/09/2015

Motivo: NO DIA 13 DE JULHO DE 2015 PELA RECUPERACAO DO VEICULO DO SENHOR MOISESISIDRO COELHO, SENDO QUE O MESMO ENCAMINHOU UM OFICIO EM AGRADECIMENTO AOS POLICIAIS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 31/08/2015

Data Fim: 31/08/2015

Motivo: NO DIA 24 DE JULHO DE 2015 PELO EXITO NA PRISAO DE MASCULINO NO BAIRRO DECANASVIEIRAS, QUE ESTAVA COM MANDATO EM ABERTO. PARABENS AOS POLICIAIS.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 08/05/2015

Data Fim: 08/05/2015

Motivo: POR TER NO DIA 08/05/2015 PRENDIDO EM FLAGRANTE MASC POR PORTE ILEGAL DE ARMA

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 05/05/2015

Data Fim: 05/05/2015

Motivo: POR TER NO DIA 05/05/2015 PRENDIDO MASC EM FLAGRANTE POR TRAFICO DE ENTORPECENTE.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 04/05/2015

Data Fim: 04/05/2015

Motivo: POR TER NO DIA 04/05/2015 PRENDIDO DOIS MASC POR TRAFICO DE ENTORPECENTES

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 10/04/2015

Data Fim: 10/04/2015

Motivo: POR TER NO DIA 10/04/2015 REALIZADO APREENSAO DE TRES MENORES EM POSSE DE ENTORPECENTES, RADIO COMUNICADOR E ARMA LONGA DE PRESSCAO.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 02/04/2015

Data Fim: 02/04/2015

Motivo: NO DIA 02/04/2015 DURANTE ABORDAGEM EM RESIDENCIA COM REUNIAO DE FACCAO CRIMI-NOSA, PELA PRISAO DE MASCULINO COM MANDADO DE PRISAO E APREENSAO DE DROGAS E DE ARMA DE FOGO.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 07/03/2015

Data Fim: 07/03/2015

Motivo: DIA 07/03/2015 POR TER SALVO A VIDA DE SEU COMPANHEIRO DE FARDA QUE ESTAVA PRE-SO NA VIATURA E SUBMERSO NO RIO RATONES. A CORAGEM EMPREGADA EXACERBOU AS ATRIBUICOES DA FUNCAO POLICIAL DESEMPENHANDO O INSTINTO DE PROTEGER AO PROXIMO, MESMO COM O RISCO DA PROPRIA VIDA.

Tipo: 1401 ELOGIO POR SERVICOS PRESTADOS

Data Inicio: 28/11/2014

Data Fim: 28/11/2014

Motivo: NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2014 PELO EXITO NA CAPTURA DE OUTORES DE DISPAROS DE ARMA DE FOGO CONTRA POLICIAIS. FEITA ABORDAGEM A MOTOCICLETA, FUGIRAM PARA O MATO UTILIZANDO ARMA DE FOGO CONTRA A GUARNICAO. TENDO APOIO DO BOPE, CHOQUE E PPRT DO 21º BPM E O AGUIA. ESTE COMANDO SE ORGULHA DE TER PROFISSIONAIS PROTEGENDO A SOCIEDADE ENGRANDECENDO A INSTITUICAO POLICIAL MILITAR. PARABENS.

Tipo: 1403 ELOGIO POR DOACAO DE SANGUE

Data Inicio: 08/11/2013

Data Fim: 08/11/2013



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1R72SAW5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REGIS DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.439-XX) em 07/03/2023 às 19:11:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2018 - 17:29:40 e válido até 23/07/2118 - 17:29:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfMVI3MINBVzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **1R72SAW5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESCRIVANIA DE PAZ DE CACHOEIRA DO BOM JESUS  
COMARCA CAPITAL - MUNICIPIO  
FLORIANOPOLIS/SC



Rodovia Armando Calil Bulos, nº 3937 - CEP 88 056-618  
Vargem do Bom Jesus - Florianópolis/SC

PEDRO PAULO DA NATIVIDADE - Delegado Titular  
Fone: (48) 3284-5061 e 3284-8245

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**



CPF  
048.289.359-16

MATRÍCULA:  
**104869 01 55 2022 4 00009 180 0002030 14**

SEXO Masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado - 35 anos

NATURALIDADE Florianópolis - SC DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 4.252.545 - SESP/SC ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Valdemar Vanderlin de Oliveira e Maria Irene de Oliveira - Avenida Boiteux Piazza, 6920, casa, Ponta das Canas, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO Onze de março de dois mil e vinte e dois - Hora Ignorada DIA 11 MÊS 03 ANO 2022

LOCAL DE FALECIMENTO  
UPA Norte, à(em) Rua Francisco Faustino Martins, bairro Vargem Grande

CAUSA DA MORTE  
Anemia aguda; politraumatismo; disparo de arma de fogo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Jardim da Paz, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC DECLARANTE MANOELA PAZINI SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Ricardo Barbosa Dourado de CRM nº 14.457(legista)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER  
Nascido em 30/09/1986, militar, casado com MANOELA PAZINI SILVA. Deixou 1 filha sendo: LAURA COSTA DE OLIVEIRA, 7 anos de idade, menor. O falecido deixou bens a inventariar. Era eleitor. Não deixou testamento conhecido. Era funcionário público estadual. Deixou 1 filha: Laura Costa de Oliveira, 7 anos.

NOME DO OFÍCIO:  
Escrivania de Paz de Cachoeira do Bom Jesus  
OFICIAL REGISTRADOR:  
PEDRO PAULO DA NATIVIDADE  
MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Florianópolis - SC  
ENDEREÇO:  
Rodovia Armando Calil Bulos, 3937, Vargem do Bom Jesus - Distrito de Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88056-618 - epcachoeira@outlook.com - (48) 3284-5061



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, 21 de março de 2022

SOPHIA DA NATIVIDADE  
escrevente

Digitado por: SOPHIA DA NATIVIDADE  
Emolumentos  
1 Registro - Isento  
2 Selos de fiscalização isentos (GIG05571-1TTJ)  
Total: Isento

ARPENBRASIL AA 023604172 BRP



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZTKE3858**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REGIS DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.439-XX) em 07/03/2023 às 19:11:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2018 - 17:29:40 e válido até 23/07/2118 - 17:29:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfWIRLRTM4NTg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **ZTKE3858** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 23/2023.**

**ORIGEM:** PMSC 14595 2023

**ASSUNTO:** Proposta de denominação de OPM.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise da proposta apresentada pelo Comando do 21º BPM (Florianópolis) para sua própria denominação.

O nome proposto é o do "Cb PM Luiz Fernando de Oliveira", falecido em 11 de março de 2022, durante atendimento de ocorrência no bairro Ingleses, na cidade de Florianópolis - SC.

O 21º BPM, conforme vemos pela declaração de seu comandante (fls.02), até o presente dia, não possui denominação oficial.

Analisando o histórico profissional e a ficha de conduta do policial militar em questão, apresentadas em fls. 03 a 08 pelo atual Comandante do 21º BPM, vemos que o referido policial militar prestou relevantes serviços à comunidade no município Florianópolis, no período de 07/10/2013 a 11/03/2022.

Além disso, o policial militar não incide nos impedimentos previstos no art. 4º da Lei estadual nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por considerar que o referido policial militar preenche devidamente os requisitos contidos na Lei nº 16.720, de 2015, para emprestar seu nome a um bem público, e por julgarmos justa e merecida homenagem ao seu legado, é que opinamos para que o 21º BPM receba a denominação "Cb PM Luiz Fernando de Oliveira".

Assim sendo, produzimos a minuta de projeto de Lei juntada aos autos em fls. 12.

Cumpramos informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

Em razão do teor do inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, os autos devem ser apreciados pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
ESTADO-MAIOR GERAL

Após as providências acima citadas serem devidamente concluídas, os autos estarão devidamente instruídos e aptos a serem encaminhados para a Casa Civil.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 03 de abril de 2023.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **X723Z7JV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 03/04/2023 às 15:43:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfWDcyM1o3SIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **X723Z7JV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 013/2023-NUAJ/PMSC**

Florianópolis, data da assinatura digital

**Referência:** Processo nº PMSC 14595/2023

**Assunto:** Análise de minuta de projeto de lei

**Interessado:** PMSC

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DO 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Senhores Comandantes-Gerais,

## RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Minuta de Projeto de Lei** (p. 12), pretendendo estabelecer a denominação do 21º Batalhão de Polícia Militar, o qual passaria a ser chamado “Cb PM Luiz Fernando de Oliveira”.

Conforme consta nos autos, mais precisamente às fls. 02, a nova sede do 21º Batalhão ainda não havia recebido nomeação à nova Organização Policial Militar, tendo sido proposta a homenagem ao Cb PM Luiz Fernando de Oliveira, seguindo a tradição institucional e, ainda, pelos motivos expostos no histórico do referido policial, dentre eles:

[...]

O CB PM Luiz Fernando ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina no ano de 2013, no Curso de Formação de Soldados (CFSd), na Cidade de Florianópolis. Com a conclusão do CFSd, o Cb Luiz Fernando escolheu o 21º BPM para ser a sua segunda casa, local onde seriam dedicados os seus anos de serviços prestados a nossa PMSC.

No início da sua carreira, trabalhou atendendo ocorrências na Viatura de Área, onde lhe renderam muitos elogios pelo seu excelente trabalho. Seu interesse em evoluir na carreira o levou a concluir o curso de Táticas Policiais em 2016 com louvores. No mesmo ano, concluiu todas as etapas de seleção e iniciou uma nova jornada em sua carreira, fazendo parte do Pelotão de Patrulhamento Tático do 21º BPM. A partir daí, o Cb Luiz Fernando dedicou-se a aprimorar ainda mais seus conhecimentos, participando de curso e revitalizações, alcançando o êxito em inúmeras ocorrências e operações realizadas na área do 21º BPM.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

Infelizmente, no dia 11 de março de 2022, durante o atendimento a uma ocorrência gerada no bairro Ingleses, o Cb Luiz Fernando foi surpreendido e não resistiu aos ferimentos de arma de fogo, vindo a falecer em serviço. [...]

Para cumprimento deste mister e, em atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, impõe-se a verificação, por este setor especializado, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, nos termos que seguem:

- a) a **constitucionalidade e legalidade** do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a **regularidade formal** do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

Por sua vez, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 8 de outubro de 2014 da Secretaria de Estado da Casa Civil, a qual uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, a este corpo jurídico compete à manifestação sobre:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

- I – competência do Estado;
- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição.

Portanto, este parecer jurídico cinge-se a abordar os aspectos destacados no artigo 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, realçados no artigo 9º da IN nº 01/2014 da SCC, sem imiscuir-se em questões técnico-financeiras, tampouco de conveniência e oportunidade da proposição que constitui o anteprojeto de decreto sob exame.

## FUNDAMENTAÇÃO

### 1 Da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto



### **1.1 Da competência do Estado, da iniciativa do Chefe do Poder Executivo e da adequação ao meio legislativo.**

O Estado brasileiro é organizado politicamente na forma de Federação (artigos 1º e 18 da CF/88), formado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Num Estado Federal, todos os entes são detentores de competências próprias que, no caso do Brasil, encontram-se repartidas com fundamento no *princípio geral da predominância do interesse*<sup>1</sup>.

Aos Estados, segundo o artigo 25, § 1º, da Constituição Federal, são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.  
§ 1º são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição. [...]

Pois bem, contando com um conjunto de competências para dispor sobre assuntos próprios e de seu interesse para a realização do bem comum, o Estado de Santa Catarina foi dotado, pela Constituição Federal, de competência legislativa e também de uma competência material. Pela primeira, o Estado edita suas leis, dispondo acerca de seus direitos.

Já com supedâneo na competência material, o ente federativo trata de seus assuntos político-administrativos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em observância à autonomia legislativa conferida pela Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º - O Estado de Santa Catarina organiza-se política e administrativamente nos termos desta Constituição e das leis que adotar.  
[...]  
Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:  
I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;  
II - organizar seu governo e a própria administração; [...]

No tocante à produção de atos legislativos, constata-se que a Constituição Estadual estabelece as atribuições do Governador do Estado. Em seu art. 71, inciso II, prevê como atribuição privativa do Governador do Estado, iniciar o

---

<sup>1</sup> DA CUNHA JUNIOR, Dirley, Curso de Direito Constitucional, 5ª ed, rev.amp.atual.,Bahia: JusPODIVM, 2011, p.878 e seg



processo legislativo, nos casos previstos na Constituição do Estado, conforme se verifica a seguir:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

**II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; [...] (grifou-se)

Nesse sentido, a Constituição Estadual de Santa Catarina estabelece, em seu artigo 50, caber, também, ao Governador do Estado a iniciativa (geral ou concorrente) de leis complementares e ordinárias, além da chamada iniciativa privativa de leis que disponham sobre as matérias específicas arroladas nos incisos I a VI. Sendo assim, em linhas gerais, a iniciativa referente às demais matérias está assim disciplinada:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]  
(grifou-se)

No que tange à adequação legislativa proposta e levando-se em conta a repartição constitucional de competências, tem-se o entendimento de que o presente projeto de lei está adequado ao meio proposto.

Afeita a preleção e constatada a constitucionalidade e a legalidade do instrumento legislativo proposto, passa-se, a seguir, à análise das premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

## **1.2 Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014**

O Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu art. 1º:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os órgãos setoriais, ao elaborarem projetos de lei ou decreto, deverão observar as disposições do artigo 7º do Ato normativo em questão, que estabelece:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a exposição de motivos deverá:

- a) ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente;
- b) conter explicações substanciais de mérito e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória, subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados; e
- c) tramitar instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos, sempre que a proposição assim exigir;

III – a proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e
2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

[...]

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviço Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

[...]

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

Compulsando-se os autos, identificou-se não haver impacto financeiro e orçamentário decorrente da referida minuta de p. 12, conforme consta na Informação PM1 Nº 23/2023, às pp. 13-14:

[...]

Cumprindo-se informar que o presente projeto não tem a capacidade de causar aumento de despesa, razão pela qual não é necessário que seja encaminhado ao Grupo Gestor do Governo, conforme inteligência do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

[...]

Dessarte, entende-se, também, serem inaplicáveis *in casu*, portanto, as demais alíneas do inciso IV do já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014<sup>2</sup>.

Ademais, observa-se que dos autos consta a exposição de motivos à p. 02, subscrita pelo Sr. Tenente-Coronel PM Comandante do 21º BPM. No entanto, nos termos do art. 7º, II, a, do Decreto Estadual 2.382/2014, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 1.317/2017, a exposição de motivos do anteprojeto de decreto deverá “ser subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente”.

---

2 SANTA CATARINA. Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Ver nota 9.



## **2 Das exigências da Lei Complementar nº 589/2013 e do Decreto Estadual nº 1.414/2013**

No que diz respeito à elaboração, redação e alteração dos atos normativos disciplinados pela Lei Complementar Estadual nº 589/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, encontra-se o presente anteprojeto de lei em conformidade com as normas e diretrizes dispostas nas referidas legislações, desde que vencida a condicionante imposta pelo inciso II, alínea a, do artigo 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014.

## **3 Dos requisitos da Lei nº 16.720/2015**

Por fim, quanto aos requisitos para a denominação de bem público, regulados pela Lei nº 16.720/2015, vale lembrar que seu artigo 3º assim dispõe:

**Art. 3º** As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

- I - justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;
- II - Certidão de Óbito;
- III - Curriculum vitae; e
- IV - declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Nesse ponto, todas as condições foram, aparentemente, atendidas, conforme os documentos comprobatórios juntados às pp. 02-09.

Ademais, o mesmo diploma legal estabelece, outrossim, algumas vedações à denominação no artigo 4º:

**Art. 4º** Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

- I - de lesa-humanidade;
- II - de tortura e/ou violação de direitos humanos;
- III - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- IV - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;
- V - contra o meio ambiente e a saúde pública;
- VI - de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- VII - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E SECCIONAIS DO  
SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (NUAJ)

VIII - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;  
IX - de redução à condição análoga à de escravo;  
X - contra a vida e a dignidade sexual;  
XI - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e  
XII - que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.  
§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.  
§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 18010/2020)

Da mesma forma, a minuta de projeto de lei também não parece incorrer em nenhuma das vedações impostas, de acordo com o documento de pp. 13-14.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais e legais necessários ao seu prosseguimento, à luz do que dispõe o art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, alterado pelo Decreto nº 1.317, de 2017.

Resta necessária, ainda, no entanto, a juntada de nova exposição de motivos subscrita pelo titular da Secretaria de Estado proponente, na forma do inciso II, alíneas *a*, do art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, antes do encaminhamento para a DIAL.

Nesse aspecto, é o presente parecer analítico, com as considerações devidamente fundamentadas no tocante à matéria, que se submete à consideração superior.

**CAIO FARIAS JORGE**  
Procurador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DM4R0Z02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CAIO FARIAS JORGE** (CPF: 039.XXX.603-XX) em 05/05/2023 às 14:04:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:42:18 e válido até 24/07/2120 - 13:42:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfRE00UjBaMDI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **DM4R0Z02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo:** PMSC 14595/2023  
**Assunto:** Minuta de Projeto de Lei  
**Origem:** 21º Batalhão de Polícia Militar  
**Interessado:** Polícia Militar de Santa Catarina

### **DESPACHO**

1. Acolho o Parecer nº 014/2023-NUAJ/PMSC, da Assessoria Jurídica do Comando-Geral.
2. Determino a remessa dos autos ao Secretário de Segurança Pública, para conhecimento e providências cabíveis.

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

*Assinado digitalmente*  
**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA**  
**Coronel PM Comandante-Geral da PMSC**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **98D1PA3Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 05/05/2023 às 15:54:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfOTkEMVBBM1E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **98D1PA3Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## **CURRICULUN VITAE**

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

BRASILEIRO

NATURAL DE FLORIANÓPOLIS/SC

NASCIDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1986

Curso de Graduação em DIREITO – Faculdade SESUSC – Turma de 2007

Admissão por concurso público na PMSC em 07/10/2013 - CFSD EDITAL 015/2013

Curso de Formação de Cabos da PMSC em 27/10/2021 – CFC EDITAL 012/2021

### CURSOS REALIZADOS NA PMSC:

INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DOS TÁTICOS PARA ATENDIMENTO BÁSICO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CONTROLE DE MASSAS 19/10/2021

HABILITAÇÃO EM 7 62 PARAFAL 04/03/2020

TREINAMENTO DE CHOQUE LIGEIRO/NOCOES DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO 25/04/2019

CURSO DE PATRULHA URBANA EM AREAS DE ALTO RISCO 20/11/2017

ESTAGIO DE TATICAS POLICIAIS 30/05/2016

TREINAMENTO DE HABILITACAO AO USO DA CARABINA MD97 20/05/2016

TREINAMENTO DE HABILITACAO AO USO DA CARABINA CT 4 23/12/2014

HABILITACAO PARA TASER 07/10/2013

MANUTENCAO DA ESPINGARDA PUMP CBC 07/10/2013

TREINAMENTO DE HABILITACAO DE PM AO USO DA PISTOLA .40 07/10/2013

**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 430371**  
**Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

**NOME: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 048.289.359-16**  
RG: 4252545  
Órgão expedidor: SC  
Nome da mãe: MARIA IRENE DE OLIVEIRA  
Nome do pai: VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA  
Data de nascimento: 30/09/1986  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS  
Endereço residencial : RUA INGABAU, Mº 27, BAIRRO MONTE VERDE

Certidão emitida às 00:52 de 17/06/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



**CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 430372**  
**Tribunal de Justiça (Segundo Grau)**

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas **ACÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA**, com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

**NOME: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 048.289.359-16**  
RG: 4252545  
Órgão expedidor: SC  
Nome da mãe: MARIA IRENE DE OLIVEIRA  
Nome do pai: VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA  
Data de nascimento: 30/09/1986  
Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Casado(a)  
País endereço residencial : BRASIL  
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA  
Município endereço residencial : FLORIANOPOLIS  
Endereço residencial : RUA INGABAU, Mº 27, BAIRRO MONTE VERDE

Certidão emitida às 19:47 de 16/06/2023.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, competindo ao interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art. 8º, §2º, da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS**  
93052150

**Certificamos que contra**

Nome: **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**

CPF: **048.289.359-16**

Data de Nascimento: **30/09/1986**

Nome da mãe: **MARIA IRENE DE OLIVEIRA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 16/06/2023 às 14:57:34 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional**  
**Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**7413023**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**

OU

**CPF n. 048.289.359/16**

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **30/09/1986**

Mãe: **MARIA IRENE DE OLIVEIRA**

Certidão emitida em: 16/06/2023 às 15:15:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/06/2023 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/06/2023 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2023 às 03:30
  - JF Paraná (Processo Papel) até 16/06/2023 às 01:30
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/06/2023 às 22:30
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2023 às 22:30
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/06/2023 às 20:10
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7413023

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 4043682913





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

7413131

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

**LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**

OU

**CPF n. 048.289.359/16**

Qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

Nascimento: **30/09/1986**

Mãe: **MARIA IRENE DE OLIVEIRA**

Certidão emitida em: 16/06/2023 às 15:15:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/06/2023 às 20:00
  - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/06/2023 às 20:00
  - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/06/2023 às 03:30
  - JF Paraná (Processo Papel) até 16/06/2023 às 01:30
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/06/2023 às 22:30
  - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/06/2023 às 22:30
  - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 12/06/2023 às 20:10
  - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/06/2023 às 21:00
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 7413131

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2339772754





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR**, na data do óbito registrado, registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0445 7630 0973**

Zona: 100      Seção: 0167

Município: 81051 - FLORIANOPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 30/09/1986

Domicílio desde: 13/03/2003

Filiação: - MARIA IRENE DE OLIVEIRA  
- VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA

Certidão emitida às 14:54 em 16/06/2023



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**V/HJ.3DYI.19KO.P9EN**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**OF/PMSC/2023/72512**

Florianópolis, 1 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral,

Justifica-se o manifesto deste comando em nomear o 21º Batalhão de Polícia Militar, em homenagem ao Cabo Luiz Fernando de Oliveira em agradecimento a toda dedicação e serviços prestados a nossa comunidade.

O Cabo PM Luiz Fernando ingressou na Polícia Militar de Santa Catarina no ano de 2013, no Curso de Formação de Soldades (CFSd), na cidade de Florianópolis. Com a conclusão do CFSd, o Cabo Luiz Fernando escolheu o 21º BPM para ser a sua segunda casa, local onde seriam dedicados os seus anos de serviços prestados a nossa PMSC.

No início de sua carreira, trabalhou atendendo ocorrências na Viatura de Área, onde lhe renderam muitos elogios pelo seu excelente trabalho. Seu interesse em evoluir na carreira o levou a concluir o Curso de Táticas Policiais em 2016 com louvores. No mesmo ano, concluiu todas as etapas de seleção e iniciou uma nova jornada em sua carreira, fazendo parte do Pelotão de Patrulhamento Tático do 21ºBPM.

A partir daí, o Cb Luiz Fernando dedicou-se a aprimorar ainda mais seus conhecimentos, participando de cursos e revitalizações, alcançando o êxito em inúmeras ocorrências e operações realizadas na área do 21ºBPM.

Comprovando seu interesse em ascender na carreira policial, em 2021 ingressou no Curso de Formação de Cabos.

Infelizmente, no dia 11 de março de 2022, durante o atendimento a uma ocorrência gerada no bairro Ingleses, o Cabo Luiz Fernando foi surpreendido e não resistiu aos ferimentos de arma de fogo, vindo a falecer em serviço.

Ao Senhor  
Aurelio Jose Pelozato da Rosa  
Coronel PM - Comandante Geral da PMSC  
Florianópolis



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**(Fl. 2 do OF/PMSC/2023/72512, de 01/09/2023)**

Toda a sua dedicação a Polícia Militar e aos serviços prestados a comunidade do norte da ilha, seu comprometimento e seu caráter íntegro, são valores que servem de exemplo para todos os policiais que continuam lutando na mesma missão, mesmo com o risco da própria vida.

Assim, considerando que o 21º batalhão de Polícia Militar ainda não possui nomenclatura, e considerando todos os feitos honrosos realizados em vida pelo Cb Luiz Fernando em nome do 21ºBPM, justifica-se o manifesto deste comando em nomear o 21º Batalhão de Polícia Militar em homenagem ao "Cabo PM Luiz Fernando de Oliveira".

Respeitosamente,

**RAFAEL REGIS DE SOUSA**  
Tenente Coronel - Comandante do 21ºBPM  
21BPM



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5ES0J3B2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REGIS DE SOUSA** (CPF: 003.XXX.439-XX) em 11/09/2023 às 18:53:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2018 - 17:29:40 e válido até 23/07/2118 - 17:29:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfNUVTMEozQjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **5ES0J3B2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 012/2024-NUAJ/PMSC**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Processo:** PMSC 14595/2023  
**Assunto:** Análise de minuta de projeto de lei  
**Origem:** 21º Batalhão de Polícia Militar  
**Interessado:** Polícia Militar de Santa Catarina

**EMENTA:** MINUTA DE PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DO QUARTEL DO 21º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. ANÁLISE COMPLEMENTAR QUANTO AO PERÍODO ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS PREVISTAS NO ART. 73 DA LEI FEDERAL Nº 9.504/1997 E ART. 7º, § 4º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382/2014. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Senhor Comandante-Geral,

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de **minuta de Projeto de Lei** (p. 29), pretendendo estabelecer a denominação no quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar, o qual passaria a ser chamado "*Cb PM Luiz Fernando de Oliveira*".

Tal minuta passou pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, sendo emitido o Parecer nº 013/2023-NUAJ/PMSC (pp. 17/24), que manifestou pela legalidade frente à legislação federal e estadual, com ressalvas quanto a ratificação da Exposição de Motivos pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Atendidos os demais requisitos, através do Ofício nº 1.443/SCC-DIAL-GEMAT (p. 53), os autos retornaram à Assessoria Jurídica da PMSC para análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relatório.



## FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Observações gerais

De início, cabe destacar que a presente análise é de natureza eminentemente jurídica, sem caráter vinculativo, e não possui o condão de apreciar as questões técnicas envolvidas, de competência dos respectivos setores. Nesse sentido, assenta a melhor doutrina que reconhece “[...] a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não.”<sup>1</sup>

Portanto, este parecer jurídico cinge-se a abordar os aspectos destacados no artigo 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, realçados no artigo 9º da Instrução Normativa nº 01/2014 da SCC, sem imiscuir-se em questões técnico-financeiras, tampouco de conveniência e oportunidade da proposição que constitui o anteprojeto de decreto sob exame.

Ademais, a análise fica restrita às informações e documentos que instruem os autos, uma vez que o processo deve conter todos os documentos necessários.

### 2. Análise jurídica

Considerando o constante no Ofício nº 1.443/SCC-DIAL-GEMAT (p. 53), já transcrito no relatório, o presente parecer jurídico fica restrito a abordar os aspectos destacados no art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual nº 2.382/2014<sup>2</sup>, ou seja, a legalidade da proposição no que tange à legislação eleitoral em vigor e às orientações da Justiça Eleitoral.

Inicialmente, é imperativo destacar a relevância da Lei Nº 9.504, de 30/09/1997, que estabelece normas destinadas a assegurar a execução de um processo eleitoral equitativo e íntegro, prevenindo práticas que possam comprometer a isonomia e a legitimidade das eleições. Entre as diversas disposições desta lei, encontram-se restrições específicas relacionadas à conduta dos agentes públicos em períodos eleitorais, visando evitar o uso indevido de cargos ou recursos públicos para fins de promoção eleitoral.

Nesse aspecto, as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral encontram-se previstas nos incisos do caput e nos parágrafos do art. 73 da Lei nº 9.504/97. Ocorre que os dispositivos em questão dizem respeito à cessão ou uso de bens imóveis da

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 601.

<sup>2</sup> “§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.”



administração direta ou indireta dos Estados, contratação de servidor público ou contratação de serviços, entre outros, o que não corresponde ao caso em análise.

Portanto, à toda evidência, a proposição não incide nas condutas vedadas pelos incisos do art. 73, uma vez que o objeto da alteração legislativa proposta é apenas a alteração de denominação de um quartel da Polícia Militar, em homenagem a um policial militar, que faleceu atuando no município de Florianópolis-SC, “[...] durante atendimento de ocorrência no Bairro Ingleses, foi alvejado por arma de fogo, não resistindo aos ferimentos de arma de fogo, vindo a falecer em serviço” (p. 027).

Orientação nesse mesmo sentido consta no manual de “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2022”<sup>3</sup> da Procuradoria-Geral do Estado.

Em outro giro, o Decreto Nº 2.382/2014 do Estado de Santa Catarina institui procedimentos e diretrizes para a uniformização do processo legislativo no âmbito do Poder Executivo estadual. Tal decreto, ao detalhar as etapas e requisitos para a elaboração de atos legislativos, inclui a necessidade de observância às normas eleitorais, garantindo que todas as proposições estejam em conformidade com a legislação pertinente.

A análise da proposta de lei sob estas normativas revela que a denominação de uma unidade policial, especificamente o 21º Batalhão de Polícia Militar, como “*Cb PM Luiz Fernando de Oliveira*”, não incide nas vedações estabelecidas pela Lei das Eleições. A iniciativa, desprovida de elementos que sugiram a promoção de candidatos, partidos políticos ou mesmo do próprio agente público responsável pela proposta, se alinha aos princípios de impessoalidade e moralidade administrativas. Esses princípios, essenciais à Administração Pública, orientam que os atos administrativos devem ser realizados com objetividade e sem desvios de finalidade, visando sempre ao interesse público.

É importante ressaltar que a homenagem a um militar destacado por seus serviços, mediante a denominação de um batalhão (onde iniciou e fez jornada na instituição), constitui um ato de reconhecimento de valor cívico e social, não se confundindo com práticas eleitoreiras ou promoção pessoal. Tal ato se insere no contexto de valorização dos servidores públicos e fortalecimento da memória institucional, contribuindo para a perpetuação do legado de dedicação e sacrifício em prol da segurança pública e do bem-estar da sociedade.

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL\\_ELEICOES-PG-SC-7.pdf](https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/04/MANUAL_ELEICOES-PG-SC-7.pdf). Acesso em: 14/02/2024.



Tem-se, portanto, que, **sob a ótica da Lei Federal nº 9.504/1997, não há vedação à proposta legislativa.**

Conclui-se que a proposição legislativa em análise atende aos critérios de legalidade, adequação e pertinência, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que regem a atuação do Estado, especialmente em períodos eleitorais. Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do trâmite legislativo da referida proposta de lei.

Assim, conclui-se pela compatibilidade do anteprojeto com as disposições da no Decreto Estadual nº 2.382/2014 e Lei Federal nº 9.507/97, que prevê restrições para o ano eleitoral.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se que a Minuta de Projeto de Lei (p. 29) não incide nas vedações previstas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, bem como atende aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.382/2014 no tocante às vedações eleitorais.

É o parecer.

**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I25M16RK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA** (CPF: 004.XXX.333-XX) em 18/03/2024 às 16:27:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2022 - 18:42:36 e válido até 17/01/2122 - 18:42:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfSTI1TTE2Uks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **I25M16RK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

OF/PMSC/2024/25793

Florianópolis, 19 de março de 2024.

Senhora Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, ao tempo que acolho o Parecer nº 12/2024-NUAJ/PMSC, encaminho os autos para prosseguimento do feito, uma vez que não se vislumbram incompatibilizações da proposta às restrições do ano eleitoral.

Aclaro que o presente segue diretamente à apreciação a máxima autoridade do Poder Executivo dão-se com fulcro no ordenamento, espeque no art. 106, §1º, V, c/c o art.41-D, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741/2019, alterada pela Lei nº 18.646/2023, em interpretação sedimentada em pareceres jurídicos diversos elaborados por Procuradores de Estado e na praxe administrativa adotada em processos congêneres, cujos Decretos se encontram publicados.

No ensejo, renovo protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*  
Aurélio José Pelozato da Rosa  
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis – SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **955YT3VY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA** (CPF: 582.XXX.329-XX) em 19/03/2024 às 17:58:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NTk1XzE1MDE4XzlwMjNfOTU1WVQzVlk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014595/2023** e o código **955YT3VY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.